



# **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244  
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

**DECRETO Nº 178, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AOS  
PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DIANTE DA  
PÂNDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO,  
ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de uma das suas atribuições que lhe confere a Lei  
Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotarmos medidas, por toda a sociedade, para a contenção da  
transmissão do CORONAVIRUS, apontamos as medidas seguintes.

## **DECRETA:**

**Art.1º** - O funcionamento do comércio em geral deverá, a princípio, ocorrer de maneira que não  
se permita o acesso de múltiplos clientes, ao mesmo tempo, no local.

**Parágrafo 1º** - A empresa deverá adotar o critério de 1 (um) cliente para cada funcionário  
existente no atendimento e fazer a divulgação da restrição na entrada do estabelecimento.

**Parágrafo 2º** - A empresa além de disponibilizar os meios adequados para a higiene e prevenção  
(água e sabão, papel toalha e álcool 70) deverá executar a limpeza frequente das áreas de  
atendimento, principalmente balcões.

**Parágrafo 3º** - Quando possível, a empresa deverá disponibilizar e executar a entrega domiciliar  
e o atendimento de pedidos via telefone ou outro meio.

**Art.2º**- Os funcionários com 65 anos ou mais deverão ser afastados do serviço para atender a  
indicação de isolamento domiciliar.

**Parágrafo 1º** - Os portadores de doença crônica que comprometam a sua imunidade deverão  
também cumprir o isolamento domiciliar.

**Parágrafo 2º** - Os funcionários com idade entre 60 anos até 65 anos poderão continuar em  
serviço desde que só exerçam atividades internas sem contato com o público, para atividades de  
atendimento.



# MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244  
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

**Art.3º.** Todos aqueles que estiverem apresentando sintomas respiratórios tipo gripe ou resfriado deverão ser afastados do serviço para o cumprimento de isolamento domiciliar e indicação do uso de máscara quando em contato com terceiro.

**Art.4º-** Fica proibida a realização de feiras ao ar livre, a partir de 23/03/2020.

**Art.5º** - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 20 de Março de 2020.

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTA NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA

20 / 03 / 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO